



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *12* 046

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3.102, DE 13 DE ABRIL DE 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX, do Artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Lorena,

Considerando que o Município de Lorena está com os seus serviços de coleta de lixo domiciliar e comercial prejudicados em função da precariedade de seus equipamentos;

Considerando o sub-dimensionamento atual de sua frota para coleta, além de seu redundante estado precário;

Considerando que a não coleta de lixo e demais detritos sólidos do Município, ou mesmo uma coleta inadequada, certamente trará sérios e incalculáveis riscos à saúde pública em face de crescentes epidemias causadas por doenças infecto-contagiosas;

Considerando tratar-se a coleta de lixo domiciliar e comercial um serviço essencial e permanente para a população;

DECRETA, contratar, a título precário, com prazo de vigência até regular processo licitatório, com observância dos preceitos legais pertinentes a espécie, a Empresa Coletora Pioneira S/C Ltda, inscrita no CGC-MF sob o no. 62. 719.083/0001-20, nas seguintes condições:

1. Executar os serviços de coleta de lixo domiciliar e comercial gerado neste Município.
2. Vedação de remoção de lixo séptico ou cirúrgico dos Hospitais e Casas de Saúde, que deverão ser obrigatoriamente incinerados nos termos legais.
3. A coleta de lixo deverá ser efetuada dentro do perímetro demarcado na planta da zona urbana do Município, devendo ser ampliada quando o interesse público o exigir.

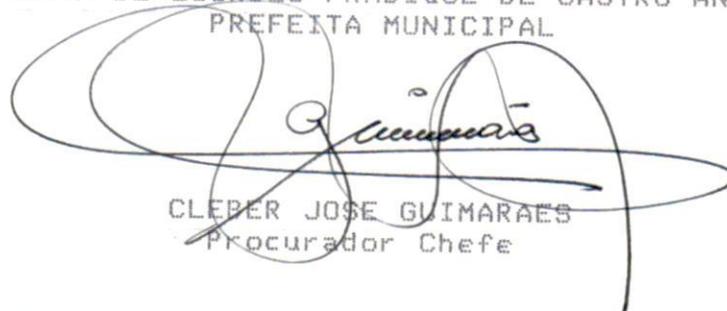


LIVRO DE DECRETOS

4. Destinar numero de veiculos devidamente equipados para a coleta do lixo, compativel com a demanda, os quais deverao ser mantidos em perfeitas condicoes de higiene, funcionamento e manutencao, inclusive no que tange a veiculos reserva, para promover a continuidade dos servicos em eventual necessidade.
5. Obedecer os dias e horarios determinandos pela Municipalidade, para a coleta do lixo;
6. A mao de obra a ser utilizada devera ser da propria Empresa, sendo que os seus funcionarios deverao estar devidamente equipados para a prestacao dos servicos ora aventados, bem como orientados para a coleta;
7. Observancia das demais clausulas do Contrato que devera ser entre as partes assinados.

P.M. 13 de abril de 1993.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE  
PREFEITA MUNICIPAL

  
CLEBER JOSE GUIMARAES  
Procurador Chefe

Registrado em livro proprio da Procuradoria do Municipio e publicado no Paço Municipal na data supra.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretario Adjunto de Legislação